

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 074, de 24 de junho de 1992.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, da CONMETRO, resolve:

Aprovar os modelos 90.3900, 90.3901 a 90.3902 da balança automática eletrônica digital, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

1 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante Filizola – Balanças Industriais S/A.

Endereço: Rua Hari, 450 Guarulhos -SP

Cep. 07040

1.2 Descrição Balança automática digital, eletrônica, constituída basicamente por dispositivo receptor da carga (trilho), dispositivo medidor de carga (célula da carga) e dispositivo indicador.

1.3 Marca: FILIZOLA

1.4 Modelo carga máxima menor divisão carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: constantes do quadro abaixo:

Modelo	Carga Máxima kg	Menor Divisão g	Carga Mínima g	Dimensões do Receptor de carga (cm)
90.3900	150	50	1250	1,27x6,35x82
90.3901	300	100	2500	1,27x6,35x82
90.3902	600	200	5000	1,27x6,35x82

1.5 Dispositivo indicador Eletrônico digital, modelo ID-X, marca Filizola, cujas indicações fornecidas estão conforme a Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 021/92.

1.6 Dispositivos Complementares: Conforme Portaria INMETRO/DIMEL/Nº021/92.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 08 550 000 069/92.

3 RESTRIÇÃO:

3.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria terão uso interdito para venda direta ao público

4 INSCRIÇÕES OBRIGATORIAS:

4.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão trazer em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante,
- b) endereço do fabricante,
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano da fabricação,
- e) nº da Portaria da Aprovação de Modelo;
- f) carga máxima,
- g) carga mínima,
- h) menor divisão; e
- i) interditada para venda direta ao pública

4.2 As inscrições relativas as alíneas "f", "g", "h" e "i" do item 4.1, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da Pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Verificações e Tolerâncias: Conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de Verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações será selada a tampa do módulo do dispositivo indicador

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista frontal do dispositivo indicador das balanças modelos 90.3900, 90.3901 e 90.3902.

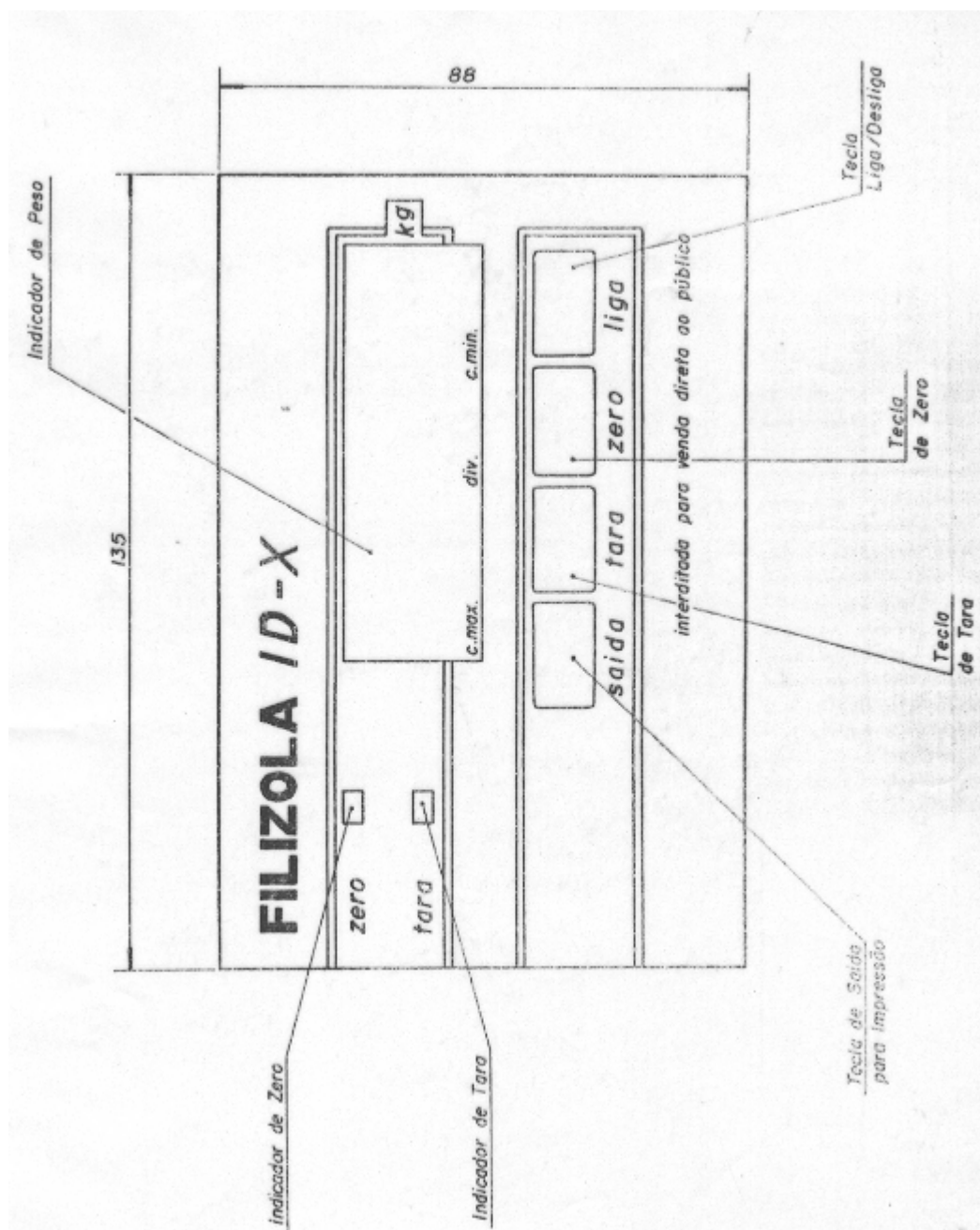
6.2 Vista externa e plano de selagem das balanças modelos 90.3900, 90.3901 e 90.3902.

6.3 Vista do conjunto da alavancas das balanças modelos 90.3900, 90.3901 e 90.3902.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Geraldo Vieira Baltar
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 074 DE 24 DE junho DE 1992



FABRICANTE:

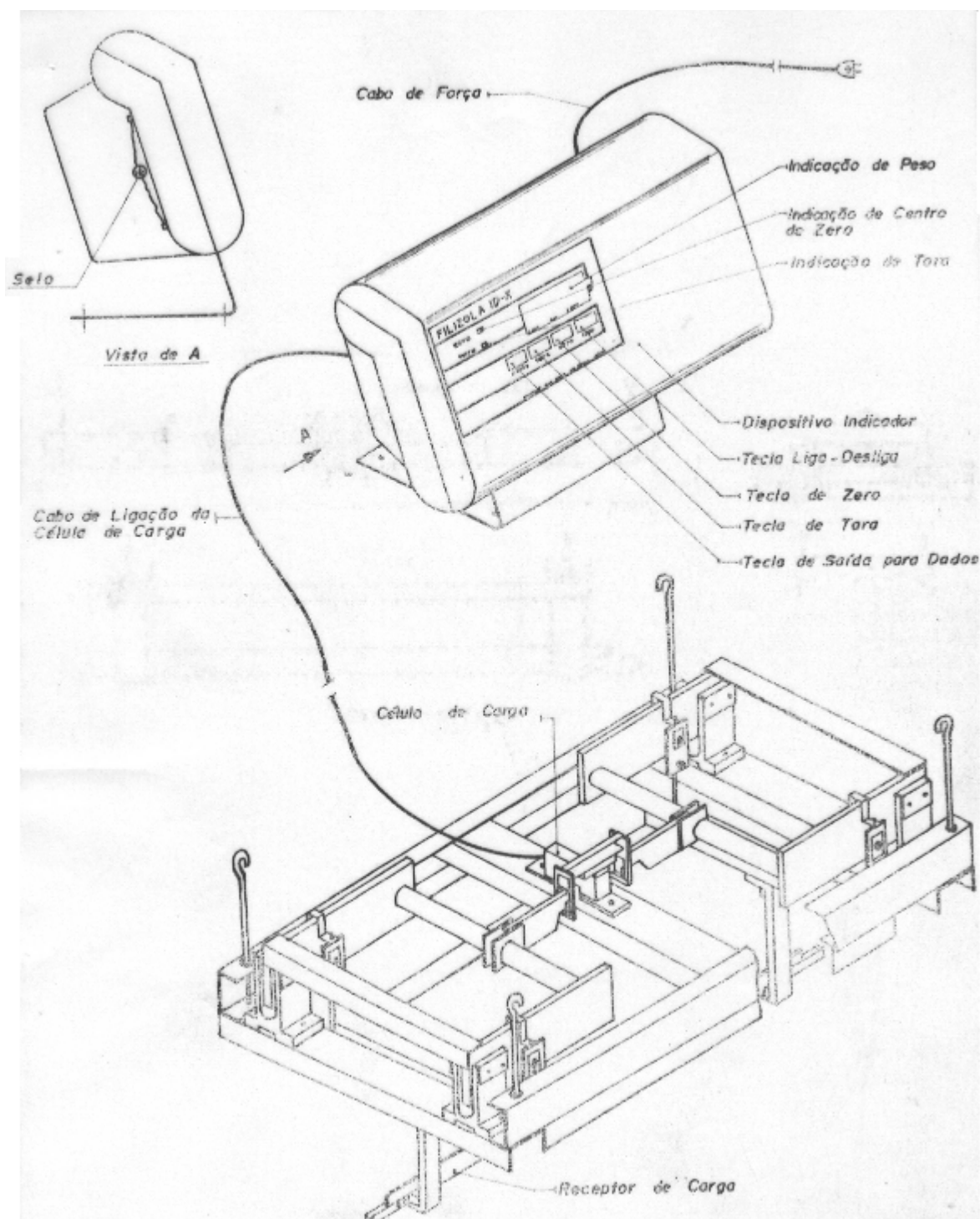
FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR DAS
BALANÇAS MODELOS 90.3900, 90.3901 E 90.3902

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 074 DE 24 DE junho DE 1992



FABRICANTE:

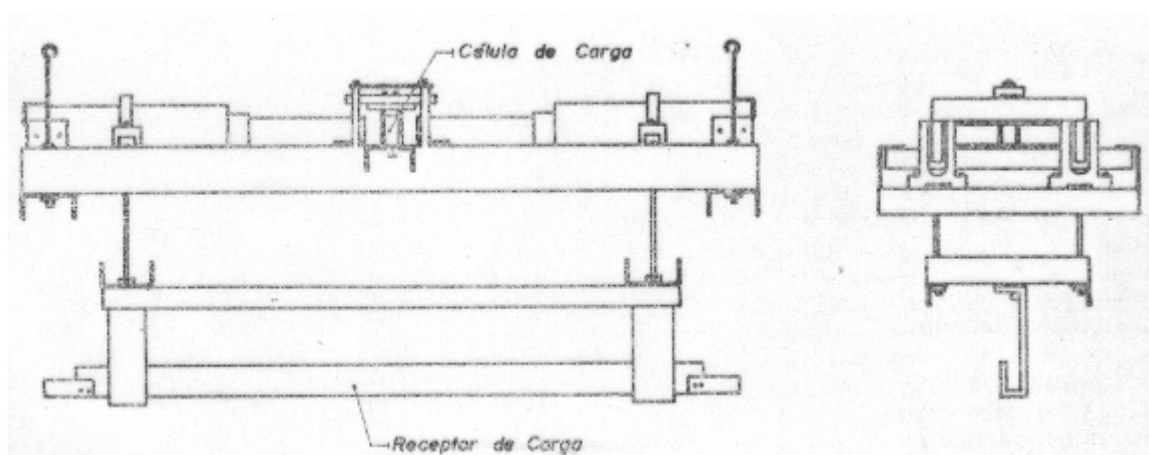
FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A

COTAS EM:

VISTA EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DAS BALANÇAS
MODELOS 90.3900, 90.3901 E 90.3902

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 074 DE 24 DE junho DE 1992



FABRICANTE:

FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A

COTAS EM:

VISTA DO CONJUNTO DE ALAVANCAS DAS BALANÇAS
MODELOS 90.3900, 90.3901 E 90.3902

ESCALA:

ANEXO:
03